

participar de cada reunião;
VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada imediatamente à ocorrência do fato;
IX - na ausência da Secretaria Administrativa e de seu suplente nas reuniões do Conselho, indicar entre os conselheiros presentes um substituto;
X - exercer o voto simples e o de qualidade;
XI - promover, a partir das decisões da Assembleia Geral e juntamente com os representantes do Conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais.
XII - homologar e destituir os conselheiros;
XIII - designar, nomear, renovar, substituir e destituir os membros do conselho;
XIV - homologar as comissões;
XV - nomear o secretário administrativo;
XVI - assinar as resoluções do conselho;
XVII - delegar competências;
XVIII - decidir as questões de ordem.

Seção III
Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral é órgão máximo constituído por todos os conselheiros, a presidência e a secretaria, e se reunirá validamente com a presença de, no mínimo, metade de seus membros

Art. 10º. Compete à Assembleia Geral

I - assessorar o presidente e o órgão gestor nas matérias de interesse do conselho;
II - apoiar, propor, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à APA Metropolitana de Belém de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
III - propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de ordenamento territorial, proteção ambiental e desenvolvimento econômico, social, cultural e científico;
IV - consultar e convidar técnicos especializados para assessorá-la, quando necessário;
V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante na APA Metropolitana de Belém;
VI - acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;
VII - zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da APA Metropolitana de Belém
VIII - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;
IX - criar e encerrar as Comissões, definindo seus objetivos, competência, composição e o prazo de duração;
X - decidir os casos omissos no âmbito da competência do conselho;
XI - outras atribuições previstas neste Regimento.

Seção IV
Da Secretaria do Conselho

Art. 11º. Compete à Secretaria assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução de sua gestão administrativa, das atividades da Assembleia Geral, da Presidência, dos Conselheiros e das Comissões, nos termos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A Secretaria será dirigida pelo Secretário do Conselho, designado pela Presidência do Conselho.

Art. 12º. Compete, ainda, à Secretaria do Conselho
I- lavrar as Atas das reuniões da Assembleia Geral e distribuí-las a posteriori
II- redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente do Conselho;
III - receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los ao Presidente do Conselho, para as providências necessárias;
IV- manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;
V - divulgar à sociedade informações acerca das decisões e ações do Conselho, após apreciação da Presidência;
VI- adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às deliberações do plenário;
VII - dar publicidade às decisões do Conselho Gestor, com prazo determinado em ata;
VIII - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo presidente ou previstas no regimento interno.

Seção V
Das Comissões

Art. 13º. As comissões são órgãos compostos exclusivamente por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos do Conselho, podendo elaborar relatórios, realizar diligências, acompanhar a realização do planejamento da Unidade, acompanhar a realização de pesquisas, acompanhar a instalação e execução de empreendimentos e elaborar parecer de sua alçada.

I - As comissões serão formadas por ato do presidente, após recomendação da Assembleia Geral, podendo ser provocada pelos membros do conselho.

II – No Ato de criação da comissão deverá ser designado um

conselheiro como Presidente da Comissão.
III – Poderão ser convidadas pessoas físicas (no caso de notório saber) ou jurídicas para subsidiar o posicionamento da comissão, desde que tenha pertinência da temática.

Art. 14º. Competirá, ainda, às Comissões

I - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo propor no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, audiências públicas, exposições, palestras, seminários, ou outras atividades.
II -Se posicionar por meio de Relatório Técnico ou Manifestação sobre assunto específico, objeto de sua criação;

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS E CONSELHEIROS

Art. 15º. Considera-se:

I – membro do conselho: organização nomeada a representar a administração pública ou a sociedade civil perante conselho, podendo ser:
a) pessoa jurídica da administração pública, ou seu órgão ou secretaria;
b) sociedade civil juridicamente constituída;
c) associação da população local, ainda que sem personalidade jurídica;
II – conselheiro: pessoa física pertencente à organização membro e indicada por esta a compor os órgãos e a se manifestar perante o Conselho;
III – presidente do conselho: gerente da unidade de conservação nomeado por ato do órgão gestor da APA Metropolitana de Belém;

1º. Para fins deste Regimento, considera-se o Órgão Gestor e o presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver conflitos de disposições.

2º. A cada membro cabe a indicação de um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.

Art. 16º. O mandato do membro será de dois anos, renovável por igual período.

1º. Cada membro do conselho indicará sua representação no Conselho por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação dos conselheiros titular e suplente, a ser dirigida à Presidência, que a homologará.

2º. Aplicam-se ao conselheiro suplente todos os direitos, deveres e vedações previstos neste Regimento.

3º. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e são consideradas atividades de relevante interesse público

Art. 17º. O direito a voto deverá ser exercido pelos conselheiros presentes na Assembleia Geral.

Art.18º. Tratando-se de nomeação de qualquer membro, deverá a organização interessada apresentar os seguintes documentos:

I – tratando-se de Sociedade Civil:
Ofício indicando o nome dos Conselheiros Titular e Suplente;
CNPJ e Ato Constitutivo atualizados;
ata de eleição da atual diretoria;
cópia de documento de identidade e CPF dos conselheiros designados.

II – tratando-se de Poder Público:

a) ofício dirigido pelo chefe do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores próprios a representá-lo;
b) documentos de identidade e CPF dos conselheiros;

Parágrafo único: Excepcionalmente, tratando-se de representação de moradores e comunitários, poderá ser inexistível a previsão das alíneas “a”, “b” e “d” do inciso I deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 19º. O Conselho da APA Metropolitana de Belém, juntamente com suas instâncias, reunir-se-á ordinariamente três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário;

Art. 20º. As reuniões ordinárias serão convocadas pela Presidência por meio de documento escrito, através de Ofício ou correio eletrônico encaminhado aos membros do Conselho, no prazo mínimo de dez dias anteriores à data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta de discussão.

Parágrafo único: As convocações para a reunião extraordinária deverão ser realizadas pela Presidência em até 48 horas antes de sua data;

Art. 21º. As Assembleias Extraordinárias poderão ser solicitadas por dois terços dos membros, desde que devidamente motivadas e encaminhadas à Presidência, que agendará a reunião dentro do prazo de 10 dias;

Art. 22º. A não realização das reuniões da Assembleia Geral será registrada em Ata da reunião subsequente, cabendo aos membros justificarem sua ausência.

Art. 23º. As reuniões da Assembleia Geral serão públicas, com pautas pré-estabelecidas, e realizadas em local de fácil acesso.

Parágrafo único. As reuniões das comissões deverão ser realizadas independente das Assembleias Gerais, a critério da presidência da comissão.

Art. 24º. Perante a Assembleia Geral, terá direito à voz qualquer cidadão de acordo com os termos deste Regimento.

1º. A Presidência poderá estabelecer número máximo de pessoas que não são conselheiras inscritas e o tempo máximo de cada apresentação, permitindo que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra e garantindo a participação de todos os conselheiros.

2º. A Presidência concederá a oportunidade de voz aos cidadãos, após o cumprimento da pauta de discussão, salvo por momento mais conveniente.

3º. A Presidência poderá ordenar a retirada de populares que se manifestarem sem a concessão de voz, ou que, de outro modo, causem embaraço a atuação da Assembleia Geral.

Art. 25º. As reuniões da Assembleia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

I - em primeira convocação, com presença mínima de dois terços de seus membros;

II - em segunda convocação, realizada após 15 minutos, com a presença mínima de metade de seus membros;

Art. 26º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo previsão regimental contrária.

Art. 27º. A proposta de alteração de número de membros do Conselho será votada por *quorum* de maioria absoluta de seus membros.

Art. 28º. Será lavrada Ata em cada Assembleia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, na reunião subsequente ou no final de cada Assembleia Geral por todos os membros presentes, enviadas às demais membros do Conselho;

Art. 29º. Propostas de pauta por membros do Conselho poderão ser encaminhadas por escrito ou correio eletrônico à Presidência ou à Secretaria, que poderá incluir na pauta da reunião subsequente.

CAPÍTULO V
DOS ATOS DO CONSELHO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 30º. São atos do Conselho:

I – resolução;

II – parecer;

III – moção.

Art. 31º. As resoluções são atos típicos da Presidência e da Assembleia Geral. Deverão ser subscritas pela Presidência e, tratando-se de atribuição da Assembleia Geral, conter alusão à reunião que a aprovou.

Parágrafo único. Dentre outras, caberá à resolução disciplinar:

I – sugestões, recomendações e propostas ao Órgão Gestor;

II – atos de administração do colegiado;

III – aprovação e alterações do Regimento Interno;

IV – criação de comissões;

V – aprovação e veto de pareceres das comissões.

Art. 32º. Os pareceres e relatórios serão submetidos pelas comissões para aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Poderá qualquer organização solicitar ao Conselho pareceres ou relatórios.

Art. 33º. As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a pessoas físicas ou jurídicas que causem impacto positivo ou negativo na APA Metropolitana de Belém.

I - Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção, desde que assinada por um terço dos membros do conselho.

II – A moção deverá ser referendada em Assembleia Geral e subscrita pela Presidência, ou apenas pelos membros favoráveis, desde que seja aprovada por no mínimo dois terços dos membros que compõe o Conselho.

Art. 34º. Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados por sua Secretaria.

Seção II
Da Nomeação

Art. 35º. Instituído o Conselho, caberá a seu presidente nomear os conselheiros e membros, titulares e suplentes.

1º. A nomeação de membro será promovida pela presidência por meio de resolução, e a nomeação de conselheiro poderá ser promovida por meio de resolução ou deliberação em ata de reunião.

2º. Cada membro indicará sua representação por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação (RG, CPF, endereço residencial e demais informações) de um conselheiro e um suplente, a ser dirigida à presidência, que a homologará e lhe concederá publicidade.

CAPÍTULO VI
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 36º. O presidente promoverá a substituição de membro nas seguintes situações:

I – mediante pedido do membro;

II – mediante o cometimento de falta regimental injustificada do membro;

III – extinção da personalidade jurídica, quando couber.

IV – mediante o não cumprimento da previsão do parágrafo